



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 40/IEF/NAR TIRADENTES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0010430/2023-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Carlos da Silva	CPF/CNPJ: 310.792.106-87
Endereço: Rua São João Del Rei, 135	Bairro: Rosário
Município: Andrelândia UF: MG	CEP: 37.300-000
Telefone: (35) 98815-6279	E-mail: mauro.florestal@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Agrotora Reflorestamento, Pecuária E Café Ltda	CPF/CNPJ: 05.458.498/0001-54
Endereço: Estrada Andrelândia-Caconde, Fazenda Recreio, s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Andrelândia UF: MG	CEP: 37.300-000
Telefone: (35) 3325-1360	E-mail: andre@agrotora.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Souzas e Figueirinhas	Área Total (ha): 82,0908
Registro: matrícula 26895, livro 2N5, folha 150 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia	Município/UF: Andrelândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102803-DE5F.DB43.BC48.4EC9.B00C.6253.69CA.34EE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	35,0938	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	35,0938	Hectares	23K	576857	7600274

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	plantio de eucalipto já existente	35,0938

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Sub-bosque nativo em área com plantio de eucalipto	não se aplica	35,0938

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		408,63	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/04/2023

Data da vistoria: 09/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 11/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 21/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, em uma área de 35,0938 hectares, cuja destinação proposta é o aproveitamento econômico do rendimento lenhoso de sub-bosque nativo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Fazenda Souzas e Figueirinhas, situado no município de Andrelândia, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 82,0908 hectares, representando 2,73 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102803-DE5F.DB43.BC48.4EC9.B00C.6253.69CA.34EE

- Área total: 7.536,4980 ha

- Área de reserva legal: 1.508,2331 ha

- Área de preservação permanente: 873,2406 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4.438,9432 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 1.508,2331 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: matrícula 26895, livro 2N5, folha 150 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: nenhum fragmento nos limites da gleba do imóvel onde ocorrerá a supressão (matrícula 26895).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva legal encontra-se averbada e demarcada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, com área de 1.508,2331 ha, equivalente aos 20% da área total do imóvel (7.536,4980 ha conforme CAR). Nos limites da gleba do imóvel onde ocorrerá a supressão (matrícula 26895), com área total de 82,0908 ha, não encontra-se demarcado nenhum fragmento de reserva legal .

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização para supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, em uma área de 35,0938 hectares, caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal anexo ao processo, como área de sub-bosque de vegetação nativa existente em plantio de eucalipto, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria *in loco*. A intervenção pleiteada visa o aproveitamento econômico do rendimento lenhoso de sub-bosque nativo.

Conforme a Portaria GM/MMA N° 300, de 13 de dezembro de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção. Também não foram observadas espécies protegidas e imunes de corte, conforme legislação vigente.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão solicitada foi calculado, segundo inventário florestal, em 408,63 m³ de lenha de floresta nativa, com proposta de comercialização *in natura*.

Taxa de Expediente: quitada em 06/03/2023, valor de R\$ 805,90.

Taxa florestal: quitada em 06/03/2023, valor de R\$ 2.881,52.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126266.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa a baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção não está situada em Reservas da Biosfera e está situada em área com média potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: silvicultura

- Atividades licenciadas: silvicultura

- Classe do empreendimento: classe 4

- Critério locacional: 0 (zero)

- Modalidade de licenciamento: LAC

- Número do documento: certificado nº 3553/2020

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 65672493.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo suave a ondulado.

- Solo: predominância do latossolo amarelo, com ocorrências de argissolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: possui 6,8878 hectares de área de preservação permanente nos limites da gleba do imóvel onde ocorrerá a supressão (matrícula 26895). Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Alto Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica e a área de intervenção é caracterizada pela presença de eucalipto com sub-bosque de vegetação nativa e não está situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade.

Conforme a Portaria GM/MMA Nº 300, de 13 de dezembro de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção. Também não foram observadas espécies protegidas e imunes de corte, conforme legislação vigente.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de autorização para supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, visa o aproveitamento econômico do rendimento lenhoso de sub-bosque nativo presente em áreas com plantio de eucalipto.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e não está situada em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal e Planta Planimétrica, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 09 de maio de 2023. Ficou constatada a presença de sub-bosque nativo em áreas com plantio de eucalipto.

Considerando que a supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas.

Considerando que no Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal igual ou inferior a 10m²/ha (dez metros quadrados por hectare).

Considerando ainda o rendimento lenhoso do sub-bosque nativo apresentado no inventário florestal anexo ao processo, a intervenção solicitada é passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão de vegetação nativa pode ocasionar impactos negativos relevantes à flora e à fauna ou a qualquer outro recurso natural. Os impactos esperados, derivados da intervenção requerida, são perda de biodiversidade, com diminuição da diversidade faunística e florística, perturbação e desconforto para a fauna local, aumento na perda e compactação do solo, assoreamento de cursos d'água.

Como forma de mitigar os impactos esperados serão utilizadas práticas conservacionistas contra processos erosivos e não será utilizada em momento algum a prática do fogo. Será assegurada ainda a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, situada nas áreas de preservação permanente e nas glebas de reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Pedido de Intervenção (63374744):

O Sr. Luiz Carlos da Silva, portador do CPF 310.792.106-87 requereu a formalização do processo de regularização ambiental, para supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas **35,0938 hectares**, Lenha Nativa 408,63m³, no Bioma de mata Atlântica- estágio sucessional Inicial, para atividade de silvicultura, código de atividade G-01-03-1, conforme DN Copam N° 217/2017.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

§ 1º – A supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas.

§ 2º – No Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo não poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal superior a 10m²/ha (dez metros quadrados por hectare), devendo a colheita da espécie plantada ser autorizada na forma de manejo sustentável.

PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL- PIA (63374783) - submetido à análise técnica.

Sub-bosque de florestas plantadas: formação vegetal predominantemente nativa, proveniente da regeneração natural, que ocorre logo abaixo do dossel da floresta plantada.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

A Lei Federal nº 11.428/2006, para supressão de vegetação nativa no estágio inicial não estabelece medida compensatória.

Nos termos do art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

Para supressão de vegetação nativa no estágio inicial não estabelece medida compensatória, o art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008, relaciona os requisitos a serem observados, para obtenção da autorização.

Nos termos do requerimento, não haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção

Verificamos no processo o Contrato de Doação de Candeia (63374770) formalizado em 19/12/2022, com o requerente Luiz Carlos da Silva, portador do CPF 310.792.106-87 e a AGROTORA

REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA e CAFÉ LTDA, inscrita no CNPJ: 05.458.498/0001-54, proprietária da imóvel da intervenção, Matrícula: 26.895(63374773).

6.2 Reserva Legal/CAR:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do art. 12 e 29, do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012).

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e, o requerente apresentou o requerente juntou a cópia do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nome: Fazenda Souza e Figueirinhas, Município: Andrelândia MG. Matrícula: 26.895, Livro 2N5, folha 150, CRI da Comarca de Andrelândia MG (63374773) - Área total: 82,0908 hectares

Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3102803-DE5F.DB43.BC48.4EC9.B00C.6253.69CA.34EE (63374776).

Reserva Legal Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou Registro em Cartório de Título e Documentos pelo possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural.

6.3. Da incidência dos artigos 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Não há cadastro de auto de infração no CPF do requerente.

Não há cadastro de auto de infração cuja tipificação legal se enquadre nas vedações previstas no art. 12 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O parecer técnico, não relata intervenção irregular.

6.4. Taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):

- DAE taxa de expediente - DAE nº 1401246565901	63374746
- DAE taxa florestal - DAE nº 2901246566352	63374748
- Documento Comp. pagamento taxa de expediente	63374749
- Documento Comp. pagamento taxa florestal	63374751

O requerente optou pelo recolhimento a conta da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

6.5. Cadastrado no Sinaflor : 23126266

6.6. Da publicação: 64240896

6.7. Conclusão:

Para emissão do DAIA deve o requerente comprovar o recolhimento da reposição florestal, art. 78 da lei Estadual nº 20.922/2013.

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental pretendida desde que satisfeitos

os requisitos legais permissivos de tal prática, não incida vedação legal e seja precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização para supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, em uma área de 35,0938 hectares, cuja destinação é o aproveitamento econômico do rendimento lenhoso de sub-bosque nativo presente em áreas com plantio de eucalipto, localizada na propriedade Fazenda Souzas e Figueirinhas, situada no município de Andrelândia, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à comercialização *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - valor total de R\$ 12.349,37.
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4
Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 12/07/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 12/07/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69405323** e o código CRC **599425FA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010430/2023-84

SEI nº 69405323